ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM: 20/04/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 516 DE 19 DE ABRIL DE 1982

Retifica a Resolução nº 515/82, com base na Legislação em vigor e em / Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com base nos dados constantes da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 8 de fevereiro de 1982, a qual integra o presente projeto de Resolução, são / fixados por esta Resolução os subsídios do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, a partir de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 2º - A remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, em consequência, é fixada, a partir de 1º de janeiro de/ 1982, estipulando-se a parte fixa mensal em Cr$ 30.000,00 (trinta / mil cruzeiros) e a parte variável em Cr$ 7.539,00 (sete mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros) por reunião ordinária, até um mínimo / de 12 (doze) por mês e Cr$ 7.539,00 (sete mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros) por Sessão extraordinária, até um máximo de 4 (quatro) por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária, ficando autorizada a Mesa Diretora a providenciar a suplementação de verbas, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis,/ em 19 de abril de 1982.

Nilson Platt Filho
Presidente